



CONTRATO DE COLABORAÇÃO PARA APOIO FINANCEIRO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MURÇA – ORQUESTRA ENERGIA 2026

1. Considerando que o Projeto Orquestra Energia se encontra em desenvolvimento no Agrupamento de Escolas de Murça desde o ano letivo de 2011/2012, com resultados amplamente reconhecidos ao nível da inclusão social, sucesso académico e envolvimento comunitário;
2. Considerando que este projeto, de base artística e pedagógica, foi inicialmente apoiado pela Fundação EDP e contou com assessoria de entidades de elevado mérito cultural e educativo como o Conservatório Nacional de Música, a Casa da Música e, mais recentemente, a Esproarte, o que atesta a sua qualidade e exigência;
3. Considerando que o objetivo central da Orquestra Energia é a promoção da inclusão social de crianças e jovens oriundos de contextos socioeconómicos desfavorecidos, proporcionando-lhes acesso gratuito e sistemático a uma formação musical de excelência, num contexto que potencia o desenvolvimento pessoal, social e escolar;
4. Considerando que o projeto atua de forma direta no combate ao abandono escolar, na promoção da autoestima, na construção de projetos de vida estruturados, bem como na valorização do trabalho em equipa, da disciplina e da cidadania ativa;
5. Considerando que o projeto é acompanhado e avaliado trimestralmente, com monitorização da DGESTE Norte, demonstrando uma prática de responsabilidade, transparência e avaliação contínua de impacto do mesmo;
6. Considerando os impactos sociais positivos já comprovados, entre os quais se destacam:
 - A resposta concertada a situações sinalizadas pela CPCJ e Rede Social;

- A melhoria da integração e comportamento de crianças e jovens em ambientes antes desconhecidos ou desafiantes;
 - A capacidade do projeto em influenciar positivamente os contextos familiares, promovendo o envolvimento parental e o crescimento cívico das comunidades;
 - A promoção do diálogo intergeracional através da ligação a lares e centros de dia;
 - A criação de parcerias com instituições locais, como a CPCJ, LPCC, Banda Filarmónica, Santa Casa da Misericórdia, Universidade Sénior, entre outras;
 - O envolvimento da comunidade em concertos abertos ao público, fortalecendo os laços entre escola, famílias e território;
7. Considerando que o projeto já foi ao longo dos anos apoiado por autarquias onde está inserido, e que carece, na atualidade, da renovação e reforço desse apoio para garantir a sua sustentabilidade e continuidade;
 8. Considerando que o investimento neste tipo de projeto gera retornos sociais claros, contribuindo para uma comunidade mais coesa, participativa e educada, sendo também uma mais-valia para a imagem e ação social da autarquia;
 9. Considerando que o Município de Murça pugna pela dignificação e promoção do trabalho educativo, bem como pela elevação da qualidade de ensino e da aprendizagem.
 10. Considerando que os Municípios detêm competências na educação, ensino e formação profissional, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 11. Considerando que compete à Câmara Municipal, com forme o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;
 12. Considerando, ainda, que os Municípios detêm um conjunto de competências no domínio da educação, adquiridas na sequência do processo de transferência concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, cabendo-lhes, no exercício de tais competências, garantir o direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar, bem como a equidade territorial no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais.

Assim:

Entre

MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva n.º 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, 5090-112 Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, com poderes para este ato nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante.

E

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MURÇA, contribuinte n.º 600077144, sede em Rua Frei Diogo, 5090-135 Murça, Vila Real, doravante designado por beneficiário ou segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato, que se rege pelo seguinte clausulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

O presente Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições da atribuição de um apoio financeiro destinado ao desenvolvimento do Projeto Orquestra Energia pelo Agrupamento de Escolas de Murça.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O beneficiário obriga-se a:

- a) Dinamizar e promover o Projeto Orquestra Energia com a componente curricular, pedagógica e humana dos alunos do agrupamento;
- b) Assegurar a logística necessária ao desenvolvimento do Projeto Orquestra Energia;
- c) Apresentar ao Município, no fim do ano letivo, um relatório sucinto da participação e das atividades realizadas com evidências;
- d) Apresentar previamente toda a documentação exigida, nomeadamente certidões de não dívida à Segurança Social e às Finanças, assim como Comprovativos de Despesa (se necessários), sem prejuízo de entrega de outra documentação não mencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Município)

O Município de Murça obriga-se a:

- a) Proceder à atribuição e pagamento do apoio financeiro no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), destinado ao Projeto Orquestra Energia desenvolvido pelo Agrupamento de Escolas de Murça;
- b) Garantir a tramitação administrativa necessária à aprovação e execução do apoio financeiro;
- c) Proceder à publicação do apoio financeiro concedido, nos termos legais.

CLÁUSULA QUARTA

(Pagamento do Apoio Financeiro)

O pagamento do apoio financeiro será efetuado numa única prestação e após entrega dos documentos comprovativos de despesa.

CLÁUSULA QUINTA

(Gestor de Contrato)

De acordo com o n.º 1, do artigo 290.º - A, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o primeiro outorgante designa como gestor de contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

(Incumprimento)

O incumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato pelo segundo outorgante implicará a devolução integral do montante recebido e poderá impedir futuras atribuições de apoio por parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão e Alteração)

Qualquer alteração ao presente contrato requer o acordo prévio de ambas as partes, devendo ser formalizada por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vigência do Contrato)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até à conclusão do objeto do presente contrato, não podendo ser prorrogado ou renovado.

Murça, 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Murça

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
MÁRIO ARTUR CORREIA LOPES
Presidente
Município de Murça
Art. 34º e 35º da lei 75/2013, de 12 de setembro
Para efeitos de representação do Município de Murça
Data: 23-06-2026 15:27:12



O Diretor do Agrupamento de Escolas de Murça

**HUMBERTO
ÓSCAR PARREIRA
DO NASCIMENTO**

Digitally signed by HUMBERTO ÓSCAR PARREIRA DO
NASCIMENTO
DN: C=PT, O=Cartão de Cidadão, OU=Assinatura Qualificada do
Cidadão, OU=Cidadão Português, SN=PARREIRA DO NASCIMENTO
C=HUMBERTO ÓSCAR, SERIALNUMBER=8005501279, CN=
HUMBERTO ÓSCAR PARREIRA DO NASCIMENTO
Reason: I am approving this document
Location:
Date: 2026.06.22 11:14:32+01'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.1.2

- *A rubrica de despesa do presente Contrato de Colaboração enquadra-se em “Ensino Básico e 3º Ciclo”, orgânica 02, económica 04050108, com o Cabimento: 2026/571 e CFD n.º 2026/532.*